



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 02 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 425-A-Extra

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	11
Aditivos / Aditamentos / Supressões	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 02 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 425-A-Extra

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.557, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017,

incluindo emenda modificativa nº 01/2017 das Comissões Permanentes da Câmara Municipal.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.709, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º Os subitens: 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01 e 25.02 constantes no Anexo II da lista de serviços instituída pelos artigos de 40 a 48 da Lei Complementar nº 1.709, de 29 de setembro de 2005, passam a vigorar de acordo com a seguinte redação:

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para

quaisquer fins e por quaisquer meios.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que dava ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14.05 – Restauração, condicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

Artigo 2º A lista de serviços instituída pelos artigos de 40 a 48 da Lei Complementar nº 1.709, de 29 de setembro de 2005, passam a vigorar acrescida(s) dos seguintes subitens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05:

1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelos prestadores de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 02 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 425-A-Extra

Página 3 de 12

de serviços de radiofusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitério para sepultamento.

Artigo 3º Os incisos X, XIV e XVII do artigo 40 da Lei Complementar 1709/2005, passam a vigorar de acordo com a seguinte nova redação:

“Artigo 40 – [...]”

O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas no inciso I a XXI deste artigo, quando, tomando por referência a lista constante do Anexo II desta lei, o imposto será devido no local:

[...]

O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas no inciso I a XXIV deste artigo, quando, tomando por referência a lista constante do Anexo II desta lei, o imposto será devido no local:

[...]

X – florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios;

[...]

XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;

[...]

XVII – na execução do transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços;

Artigo 4º O artigo 40 da Lei Complementar 1709/2005, passa a vigorar acrescido dos incisos XXII, XXIII e XXIV, de acordo com a seguinte nova redação:

“Artigo 40 – [...]”

XXII – no caso dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista de serviços;

XXIII - no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços;

XXIV – no caso dos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços.

Artigo 5º Fica alterada o ANEXO II LISTA E TABELA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – I.S.S.Q.N, DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 40 E 48 DESTA LEI, referente à lista de serviços, a qual passa a vigorar com a seguinte redação e alíquotas:

Cód.	NATUREZA DOS SERVIÇOS	Alíquota (%)
1	Serviços de informática e congêneres	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	5%
1.02	Programação	5%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5%
1.04	Elaboração de programa de computadores, inclusive jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres	5%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	5%
1.06	Assessoria e consultoria em informática	5%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados	5%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	5%
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS)	5%
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	5%
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 02 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 425-A-Extra

Página 4 de 12

3.01	Vetado na Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003	-
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	5%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza	5%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza	5%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	5%
4	Serviços de saúde, assistência médicas e congêneres	
4.01	Medicina e biomedicina	3%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e congêneres	3%
4.04	Instrumentação cirúrgica	3%
4.05	Acupuntura	3%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	3%
4.07	Serviços farmacêuticos	3%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia	3%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental	3%
4.10	Nutrição	3%
4.11	Obstetrícia	3%
4.12	Odontologia	3%
4.13	Ortóptica	3%
4.14	Próteses sob encomenda	3%
4.15	Psicanálise	3%
4.16	Psicologia	3%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres	2%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	3%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres	3%

4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	3%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	3%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3%
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia	3%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos socorros e congêneres, na área veterinária	3%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária	3%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	3%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres	3%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	3%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	3%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	3%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária	3%
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres	3%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	3%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	3%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas	3%
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres	3%
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres	3%
7	Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 02 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 425-A-Extra

Página 5 de 12

7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres	5%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	5%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia	5%
7.04	Demolição	5%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	5%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço	5%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres	5%
7.08	Calafetação	5%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer	5%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres	5%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores	5%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos	5%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres	5%
7.14	Vetado na Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003	-
7.15	Vetado na Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003	-

7.16	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios	5%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres	5%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres	5%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo	5%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres	5%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais	5%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres	5%
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	3%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza	3%
9	Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços)	3%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres	3%
9.03	Guias de turismo	3%
10	Serviços de intermediação e congêneres	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 02 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 425-A-Extra

Página 6 de 12

10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada	5%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer	5%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária	5%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring)	5%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios	5%
10.06	Agenciamento marítimo	5%
10.07	Agenciamento de notícias	5%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios	5%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3%
10.10	Distribuição de bens de terceiros	5%
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações	3%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes	3%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas	3%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie	3%
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres	
12.01	Espectáculos teatrais	3%
12.02	Exibições cinematográficas	3%
12.03	Espectáculos circenses	3%
12.04	Programas de auditório	3%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres	3%
12.06	Boates, taxi dancing e congêneres	3%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	3%

12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres	3%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não	3%
12.10	Corridas e competições de animais	3%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador	3%
12.12	Execução de música	3%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	3%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	3%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres	3%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	3%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	3%
13	Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia	
13.01	Vetado na Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003	-
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	3%
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	3%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização	3%
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS	3%
14	Serviços relativos a bens de terceiros	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	3%



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 02 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 425-A-Extra

Página 7 de 12

14.02	Assistência técnica	3%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	3%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus	3%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer	3%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido	3%
14.07	Colocação de molduras e congêneres	3%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	3%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	3%
14.10	Tinturaria e lavanderia	3%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	3%
14.12	Funilaria e lanternagem	3%
14.13	Carpintaria e serralheria	3%
14.14	Guinchos intramunicipal, guindastes e içamento.	3%
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres	5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas	5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral	5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres	5%

15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais	5%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia	5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo	5%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins	5%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)	5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral	5%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados	5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários	5%



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 02 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 425-A-Extra

Página 8 de 12

15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio	5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres	5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento	5%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral	5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão	5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário	5%
16	Serviços de transporte de natureza municipal	
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros	3%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal	3%
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares	3%

17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres	3%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	3%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra	3%
17.05	Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço	3%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	3%
17.07	Vetado na Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003	
17.08	Franquia (franchising)	3%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	3%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	3%
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	3%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	3%
17.13	Leilão e congêneres	3%
17.14	Advocacia	3%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3%
17.16	Auditoria	3%
17.17	Análise de Organização e Métodos	3%
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	3%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	3%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira	3%
17.21	Estatística	3%
17.22	Cobrança em geral	3%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring)	3%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	3%



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 02 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 425-A-Extra

Página 9 de 12

17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto livros, jornais periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)	3%
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	3%
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	5%
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferropuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metropolitâneos	
20.01	Serviços portuários, ferropuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres	3%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres	3%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metropolitâneos, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres	3%
21	Serviços de registros públicos, cartórios e notariais	
21.01	Serviços de registros públicos, cartórios e notariais	3%
22	Serviços de exploração de rodovia	

22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais	5%
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	3%
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	3%
25	Serviços funerários	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, esse e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres	
3%		
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	3%
25.03	Planos ou convênio funerários	3%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios	3%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento	3%
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres	3%
27	Serviços de assistência social	
27.01	Serviços de assistência social	3%
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	3%
29	Serviços de biblioteconomia	
29.01	Serviços de biblioteconomia	3%



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 02 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 425-A-Extra

Página 10 de 12

30	Serviços de biologia, biotecnologia e química	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química	3%
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	3%
32	Serviços de desenhos técnicos	
32.01	Serviços de desenhos técnicos	3%
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	3%
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	3%
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	3%
36	Serviços de meteorologia	
36.01	Serviços de meteorologia	3%
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	3%
38	Serviços de museologia	
38.01	Serviços de museologia	3%
39	Serviços de ourivesaria e lapidação	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)	3%
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda	
40.01	Obras de arte sob encomenda	3%

Artigo 6º - O artigo 40 da Lei Complementar nº 1709/2005, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º:

“Art. 40. [...]”

§ 5º - Em caso de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º do artigo 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, com suas alterações posteriores, o imposto será devido no local do estabelecimento tomador ou intermediário do serviço ou,

na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§ 6º - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços, o valor do imposto é devido no Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 7º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da lista de serviços, os terminais eletrônicos deverão ser registrados no local de domicílio do tomador do serviço.

§ 8º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento).

Artigo 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao de sua publicação, observada a anterioridade nonagesimal.

Artigo 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 29 de Setembro de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 02 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 425-A-Extra

Página 11 de 12

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2017, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2017, DE 29/09/2017.

REFERENCIA: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS "APRESUNTADO, MORTADELA, QUEIJO MOZARELA, SALSICHA HOT-DOG E MASSA PÃO DE QUEIJO".

Pelo presente instrumento, no qual figuram de um lado, na condição de CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE PIRANGI, e na condição de CONTRATADO, a empresa PADARIA E CONFEITARIA BELÉM DE PIRANGI LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 09.470.686/0001-59, estabelecida à Rua Dr. Campos Salles, nº 874, na cidade de Pirangi, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Senhor GERCINO PERLES, portador(a) do(a) RG nº 20.098.407, CPF nº 099.787.028-14, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Pirangi – SP, a Av. Aparício Lara, nº 722, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com base no Processo de Licitação nº 02/2017, na modalidade de Pregão Presencial sob nº 02/2017, cujo objeto é fornecer continuamente, durante o período de 12 (doze) meses, gêneros alimentícios "apresentado, mortadela, queijo mozzarella, salsicha hot-dog e massa de pão de queijo", para o serviço de merenda escolar e diversos Departamentos/Setores da Prefeitura Municipal, têm justo e acertado entre si, na melhor forma de direito, e nos termos do § 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, alterar a cláusula primeira do objeto do Contrato em epígrafe, quanto ao acréscimo previstos em 25% (vinte e cinco por cento), do quantitativo, ficando mantidos os preços unitários iniciais, nas condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Primeira do Contrato Administrativo nº 13/2017, de 31/01/2017, fica aditada no percentual 25%

(vinte e cinco por cento) do quantitativo do lote 30º, a saber:

30º LOTE

Especificação	Quantidade	V.Unit.	V.Total	Marca
Apresentado	375	18,1048	6.789,30	Peperi
Mortadela	375	15,3497	5.756,13	Marba
Queijo mozzarella	281	28,338	7.962,97	Matilat
Salsicha Hot-dog	112	7,8717	881,63	Hot dog
Total do Lote				21.390,03

CLÁUSULA SEGUNDA

São mantidas e inalteradas as demais cláusulas, desde que não conflitam com as disposições da cláusula 1ª, deste termo.

E, por estarem assim, justos e combinados entre si, assinam o presente Termo de Aditamento em 04 (quatro) vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas e subscritas, para que produza todos os efeitos legais.

Pirangi, 29 de Setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE PIRANGI

LUIZ CARLOS DE MORAES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PADARIA E CONFEITARIA DE BELÉM DE PIRANGI
LTDA – ME

GERCINO PERLES

SÓCIO PROPRIETÁRIO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Saulo Casemiro

RG nº 32.745.268-7

CPF nº 299.538.188-94

Carla R. Busnardo de Souza

RG nº 25.269.070-9

CPF nº 260.547.348-14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 02 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 425-A-Extra

Página 12 de 12

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2017, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2017, DE 29/09/2017.

REFERENCIA: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP P45.

Pelo presente instrumento, no qual figuram de um lado, na condição de CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE PIRANGI, e na condição de CONTRATADO, a empresa PAULO TADEU FRANCO GLP – ME, inscrita no CNPJ sob nº 00.540.999/0001-61, estabelecida à Avenida Almério Sala nº 58, Distrito Industrial, na cidade de Pirangi, Estado de São Paulo, representada pelo seu proprietário, Senhor PAULO TADEU FRANCO, portador do RG nº 11.481.232/SSP-SP, CPF nº 035.162.978-59, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em Pirangi – SP, à Avenida Manoel Ferreira Pinto, nº 870, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com base no Processo de Licitação nº 02/2017, na modalidade de Pregão Presencial sob nº 02/2017 cujo objeto é fornecer continuamente, durante o período de 12 (doze) meses, gás liquefeito de petróleo – GLP P45, para o serviço de merenda escolar e diversos Departamentos/Setores da Prefeitura Municipal, têm justo e acertado entre si, na melhor forma de direito, e nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, a alteração da cláusula primeira “DAS QUANTIDADES E DOS PREÇOS” na condição a seguir discriminada:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula 1ª, “DAS QUANTIDADES E DOS PREÇOS” do Contrato Administrativo nº 14/2017, fica alterada nos termos do Artigo 65 §1º da Lei 8.666/93, passam a vigor com a seguinte redação:

“1.1.1 - DAS QUANTIDADES E DOS PREÇOS - Os Preços dos Botijões de Gás GLP P45, ficam majorados em 10,30% por unidade, passando a custar o valor de R\$ 186,00 (cento e oitenta e seis reais)”.

CLÁUSULA SEGUNDA

São mantidos e inalteradas as demais cláusulas, desde que não conflitem com as disposições da cláusula

1ª, deste termo.

E, por estarem assim, justos e combinados entre si, assinam o presente Termo de Aditamento em 04 (quatro) vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas e subscritas, para que produza todos os efeitos legais.

Pirangi, 29 de Setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Luiz Carlos de Moraes

Prefeito Municipal

Contratante

PAULO TADEU FRANCO GLP – ME

Paulo Tadeu Franco

Contratada

TESTEMUNHAS:

Saulo Casemiro

RG nº 32.745.268-7

CPF nº 299.538.188-94

Carla R. Busnardo de Souza

RG nº 25.269.070-9

CPF nº 260.547.348-14